

DECRETO N.º 5.263, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra e respectivas benfeitorias, localizadas no Município de Suzano, neste Estado, necessárias à construção da Estação de Tratamento de Esgotos do Sistema Mogi-Suzano, a cargo da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, nos termos do artigo 12 da Lei Estadual n.º 119, de 29 de junho de 1973, a área de terra abaixo descrita e respectivas benfeitorias, situadas no Município de Suzano, no Estado de São Paulo, necessárias à construção da Estação de Tratamento de Esgotos do Sistema Mogi-Suzano.

Parágrafo único — A desapropriação poderá ser efetivada total ou parcialmente, segundo os projetos, planos e critérios de conveniência e oportunidade da SABESP.

Artigo 2.º — A área de que trata o artigo 1.º, com área de 685.000 metros quadrados, caracterizada na planta da SABESP de n.º E-702/000/TOP-808, possui a seguinte descrição perimétrica:

Tem início no ponto "1" localizado na estrada velha Rio-São Paulo, aproximadamente no encontro da lateral direita da Rua Pedro Favali e a lateral esquerda da estrada Rio-São Paulo. Do ponto "1" segue pela estrada Rio-São Paulo, em direção a São Paulo, por uma distância de 446,000 metros até encontrar o ponto "2"; daí deflete à direita na direção NE numa distância de 1.470,00 metros até encontrar o ponto "3" situado na margem esquerda do Rio Tietê; Paulo, em direção a São Paulo, por uma distância de 446,00 metros até encontrar o ponto "4"; daí deflete à direita e segue na direção SW por uma distância de 1.450,00 metros até encontrar o ponto "5"; daí deflete à esquerda e segue na direção SW por uma distância de 60,00 metros até encontrar o ponto "1", início da descrição deste perímetro.

Artigo 3.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de recursos próprios da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1974

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.264, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre prorrogação de afastamento do pessoal do Quadro Especial sob a responsabilidade da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam prorrogados até 30 de abril de 1975, nos termos já autorizados, os afastamentos dos servidores integrantes do Quadro Especial sob a responsabilidade da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas junto à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Controle de Poluição das Águas — CETESB.

Artigo 2.º — Aplicam-se as disposições do artigo anterior aos servidores integrantes da Tabela Especial de Extranumerário, anexa ao Quadro Especial.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.265, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974

Declara de natureza urgente a desapropriação de bens imóveis considerados de utilidade pública pelo Decreto n.º 1.355, de 28 de março de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786 de 21 de maio de 1956, a desapropriação de bens imóveis considerados de utilidade pública pelo Decreto n.º 1.355, de 28 de março de 1973, caracterizados na planta cadastral individual n.º 21.961, que constam pertencer a Benedito Perrone, necessários à construção da estrada SP.308, trecho Piracicaba — Capivari (Contorno de Piracicaba).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974

Declara de natureza urgente a desapropriação de bens imóveis considerados de utilidade pública pelo Decreto n.º 2.630, de 16 de outubro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação de bens imóveis considerados de utilidade pública pelo Decreto n.º 2.630, de 16 de outubro de 1973, caracterizados na planta cadastral individual n.º 21.962, que constam pertencer à Prefeitura Municipal de Pedreira, necessários à construção da estrada SP.95, trecho Contorno de Pedreira.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.267, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974

Declara de natureza urgente a desapropriação de bens considerados de utilidade pública pelo Decreto n.º 2.630, de 16 de outubro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

20,00 m, até o ponto "D"; desta ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Bahia, numa distância de 32,00 m, até o ponto "A", onde tiveram início as divisas, ponto de partida encerrando uma área de 640,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.259 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Social de Assistência e Cultura da Paróquia de São José de Piracicaba, com sede naquela cidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1974

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.260 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, com sede naquela cidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1974

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.261, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, necessário à Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, e destinado à Subprocuradoria Regional de São José do Rio Preto

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, item XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, com a área total de 413,24 m<sup>2</sup> (quatrocentos e treze metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), bem como as benfeitorias nele edificadas, no total de 283,58 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e três metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados) de área construída, imóvel esse situado às ruas Rubião Junior e Voluntários de São Paulo, no distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, necessário à Procuradoria Geral do Estado da Secretaria da Justiça e destinado à Subprocuradoria Regional de São José do Rio Preto, ou a outro serviço público, que consta pertencer à Wanda Kara José e Outros, com as medidas e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes dos Processos P.G.E. n.º 30.801-68 e apensos P.G.E. n.º 32.526-69 e P.G.E. n.º 43.070-70, a saber:

As divisas se iniciam no ponto "A", denominado em planta anexa, colocado no cruzamento dos alinhamentos das ruas Rubião Junior e Voluntários de São Paulo, deste ponto segue pelo alinhamento da rua Rubião Junior, na distância de 1,10 m até o ponto "1", situado no canto do chanfro existente entre as referidas ruas; deste ponto segue pelo alinhamento da rua Rubião Junior, na extensão de 22,02 m, até o ponto "2"; daí deflete 90º à direita e segue confrontando com os Irmãos Braga, na distância de 17,90 m, até o ponto "3"; daí deflete novamente 90º à direita e segue confrontando com Ale Ibrahim Asser, na distância de 23,12 m até o ponto "4" situado no alinhamento da rua Voluntários de São Paulo; daí segue pelo referido alinhamento, na distância de 16,80 m, até o ponto "5", situado no canto do já referido chanfro, medindo essa chanfradura 1,60 m; deste ponto segue ainda pelo alinhamento da rua Voluntários de São Paulo, na distância de 1,10 m até o ponto "A", onde tiveram início e fecharam-se estas divisas, perfazendo 413,24 m<sup>2</sup> (quatrocentos e treze metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados).

Na área acima descrita estão edificadas as benfeitorias com 283,58 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e três metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), assim distribuídos: construção principal com 197,66 m<sup>2</sup> (cento e noventa e sete metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), área coberta (varanda) com 16,32 m<sup>2</sup> (dezesseis metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), edícula com 69,60 m<sup>2</sup> (sessenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) perfazendo a área construída o total acima apontado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba prevista no Código Local 17.03.01, elemento 4.2.1.0 — Aquisição de imóveis — programa 02.00

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.262, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974

Delega competência para a celebração dos acordos que especifica e estabelece outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso XXV do artigo 34, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica delegada ao Secretário de Estado dos Negócios da Justiça competência para, em nome do Poder Executivo, celebrar os acordos previstos nos artigos 1.º e 2.º, da Lei n.º 569, de 11 de dezembro de 1974, com os interessados que não hajam recorrido à via judicial.

Artigo 2.º — Os acordos com os servidores que já tenham movido ação, objetivando a percepção do benefício, de que trata o diploma legal referido no artigo 1.º, serão firmados, para homologação judicial nos autos dos próprios feitos, por Procuradores do Estado especificamente credenciados, para esse fim, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial do Estado — obedecidas sempre, as cláusulas e condições que vierem a ser estabelecidas, pelo Secretário da Justiça, para a celebração de tais ajustes.

Artigo 3.º Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1974

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador